

Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)

Reporte de 2018, 2019 e 2020





RELATÓRIO

Versão 1.0
Setembro 2022

Índice

	PÁG.
1. Enquadramento	5
2. Colocação no Mercado. Óleos Alimentares Novos	6
3. Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)	7
3.1 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).....	7
3.2 Operações de Gestão de OAU.....	10
3.2.1. Operações de eliminação.....	11
3.2.2. Operações de valorização.....	12
4. Movimento Transfronteiriço de Resíduos	14
5. Produção de Biodiesel com base em OAU	15

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, excluindo-se do seu âmbito da sua aplicação os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 32/94, de 5 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de Junho. Cria um conjunto de normas que visa, quer a implementação de circuitos de recolha seletiva, o seu correto transporte tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito, quer a rastreabilidade e quantificação de OAU.

Este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, com entrada em vigor a 1 de julho de 2021.

Não obstante o referido diploma não estabelecer metas de valorização de OAU, importa perceber como é assegurada a sua gestão, designadamente a sua utilização/reciclagem na produção de biodiesel, indo ao encontro aos objetivos de redução de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização, consignados no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, na sua atual versão, relativo à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis. Nos termos deste diploma os pequenos produtores dedicados (PPD) de biocombustível, beneficiam de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos, nos quais podem ser enquadrados a autarquia local, o serviço ou organismo dependente de uma autarquia local, e a empresa do sector empresarial local.

O presente relatório visa caracterizar a gestão de OAU de 2018 a 2020 no território nacional, não se considerando neste âmbito as Regiões Autónomas, que dispõem de legislação própria para este fluxo de resíduos. Incluindo esta caracterização os dados do movimento transfronteiriço daqueles resíduos (MTR) e os da sua utilização na produção do biodiesel.

Os dados a seguir apresentados resultam do reporte anual dos últimos 3 anos, 2018 a 2020, na plataforma *SILIAmb (formulários Registo de Produtores/MIRR/ MRRU)*, pelos produtores de óleos alimentares, produtores de OAU, operadores de gestão de resíduos e

sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU), e nos formulários *OAU* específicos disponibilizados na página eletrónica desta Agência.

2 – Colocação no mercado. Óleos alimentares novos

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, estabelece que os produtores de óleos alimentares, devem reportar anualmente entre outros, a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado.

Na tabela seguinte encontram-se as quantidades, de acordo com a informação reportada no SILIAmb, relativa à quantidade colocada no mercado de óleos novos (produtores de óleos alimentares):

Tabela 1. *Óleos alimentares novos colocados no mercado.*

Ano	Colocação no mercado (ton)
2018	125 919
2019	132 104
2020	116 461

Verifica-se que ao longo dos 3 anos em análise, o valor se manteve sensivelmente constante, apenas um ligeiro decréscimo em 2020, que poderá eventualmente estar relacionado com o período pandémico.

3 – Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)

O Decreto-Lei n.º 267/2009 identifica os seguintes setores, como produtores de OAU:

- Setor doméstico: o sector relativo às habitações
- Setor HORECA: o sector de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local aos estabelecimentos de restauração e bebidas
- Setor industrial: o sector de atividade relativo à indústria transformadora, designadamente às indústrias alimentares (CAE 10 da Classificação das Atividades Económicas Rev.2)

O mesmo diploma exclui do respetivo âmbito de aplicação, os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite.

Os óleos alimentares usados (OAU) classificam-se no código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos, o qual abrange os "óleos e gorduras alimentares", pelo que para os dados declarados pelos produtores de OAU, identificaram-se atividades não geradoras de OAU, na aceção do Decreto-Lei n.º 267/2009, as atividades económicas associadas às Classificações CAE a seguir mencionadas:

- 101 *Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne*, 102 *Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos*,
- 10411 *Produção de óleos e gorduras animais brutos*,
- 10412 *Produção de azeite*
- 10420 *Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares*

Deste modo, esses quantitativos não foram contabilizados para o valor global da valorização.

3.1 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

Com referência aos dados reportados pelos SGRU no formulário MRRU/SILIAMB, nos anos em causa, apresenta-se a seguinte tabela:

Tabela 2. *Quantidades de OAU recolhidas pelos SGRU*

	2018	2019	2020
SGRU	Quantidades (ton)		
ALGAR	0,00	2,38	118,72
AMARSUL	75,56	36,88	0,54
AMBITIAL	24,93	30,42	24,98
AMCAL	3,68	1,22	1,46
RA MADEIRA	3,32	4,08	2,84
Planalto Beirão	3,82	19,59	24,35
BRAVAL	69,62	71,45	58,49
ECOLEZÍRIA	9,4	3,66	8,84

	2018	2019	2020
SGRU	Quantidades (ton)		
GESAMB	16,72	21,76	30,28
LIPOR	77,95	88,22	110,26
RESIALENTEJO	8,08	6,66	14,28
RESÍDUOS DO NORDESTE	14,95	15,91	14,57
RESITEJO	11,17	5,50	11,56
RESULIMA	25,62	24,22	24,11
SULDOURO	3,119	2,53	2,72
TRATOLIXO	1,84	3,04	1,58
VALNOR	179,77	25,67	7,28
VALORMINHO	14,06	15,12	21,84
VALORSUL	0,08	0,00	0,04
TOTAL	549,13	378,31	478,73

No que respeita aos dados reportados pelos SGRU no formulário MRRU/SILIAMB, salienta-se que:

- ✓ -em 2018 e 2019 foram reportados dados de gestão de OAU por 18 SGRU,
- ✓ -em 2020 por 19 SGRU, constatando-se que a BRAVAL e a LIPOR foram os que asseguraram uma receção superior.

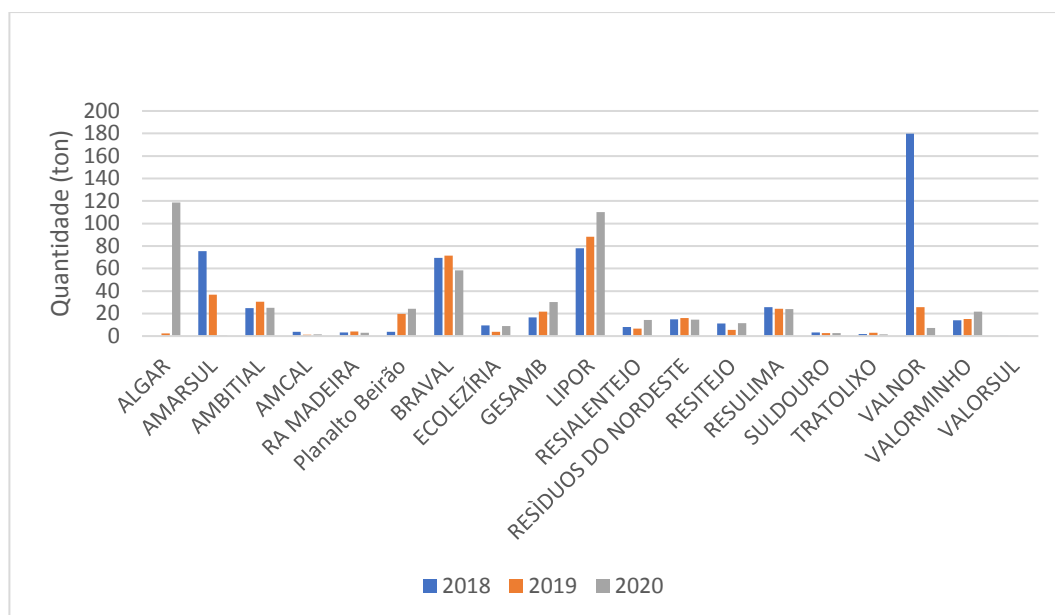


Figura 1. Quantidades de OAU rececionadas pelos SGRU.

De acordo com os dados reportados (MRRU/SILIAMB) foram rececionadas pelos SGRU, 549,14 toneladas de OAU em 2018, tendo havido um ligeiro decréscimo para 378,31 toneladas em 2019, voltando a subir para 478,73 toneladas em 2020.

Tabela 3. Operações de valorização de OAU encaminhados pelos SGRU.

	2018	2019	2020
Operações de tratamento no destino	Quantidades (ton)		
R3	21,84	22,26	11,96
R9	182,55	57,62	44,14
R12	55,89	23,35	133,33
R13	175,53	177,20	73,92
TOTAL	435,80	280,43	263,35

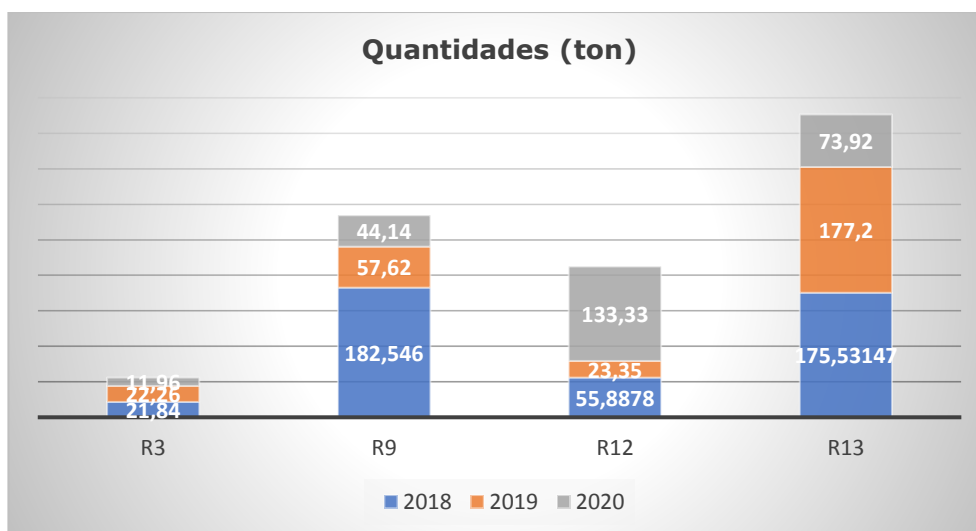


Figura 2. Operações de valorização de OAU encaminhado pelos SGRU.

3.2 Operações de gestão de OAU

Nos termos do previsto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), e no disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, os operadores de gestão de resíduos obrigam-se a reportar anualmente à APA, a informação relativa às quantidades de OAU recolhidas assim como a sua origem, as quantidades valorizadas e o respetivo destino, e as quantidades enviadas para eliminação e respetivo destino.

Na tabela seguinte, os dados apresentados reportam as quantidades declaradas pelos operadores de gestão de resíduos para as operações em causa, dos OAU gerados, de acordo com a informação reportada no SILIAmb (*formulário C1/MIRR*), nos anos em causa.

Aborda-se no ponto 4. a gestão de OAU (LER 200125) abrangidos pelo Movimento Transfronteiriço de resíduos (MTR/Lista verde).

3.2.1 Operações de eliminação

O Decreto-Lei n.º 267/2009, proíbe a deposição de OAU em aterro (D1), não obstante constatou-se o registo de 32,18 ton em 2018 e 46,02 ton em 2020 encaminhadas para esta operação admitindo-se que, se possam reportar a outras gorduras alimentares classificadas no mesmo código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos.

Nas tabelas e gráficos seguintes, são apresentados para os 3 anos em análise, as quantidades em toneladas com destino a operações de eliminação, reportadas no formulário C1/MIRR:

Tabela 4. Operações de eliminação LER 20 01 25 reportados no formulário C1/MIRR.

	2018	2019	2020
Operações de eliminação	Quantidades recebidas(ton)		
D1	32,18		46,02
D13	223,36		
D15	1316,86	143,33	209,66
D8	7,56		
D9	80,02		
Total	1 659,98	143,33	255,68

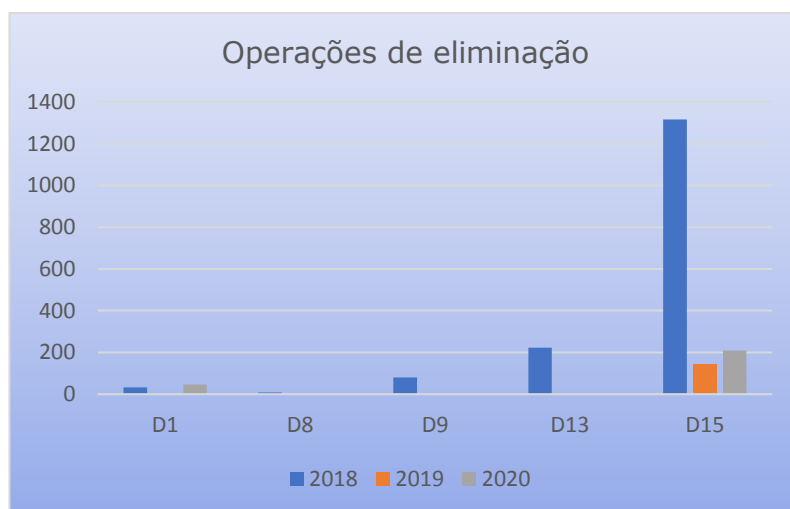


Figura 3. Operações de eliminação LER 20 01 25 reportados no formulário C1/MIRR.

Pela análise da tabela e do gráfico 3, verifica-se que a operação D15, é a que apresenta maior expressão em todos os anos. Trata-se de uma operação intermédia pelo que não deve ser considerada para evitar dupla contagem de valores.

3.2.2. Operações de valorização

Os OAU produzidos em Portugal nos 3 anos de reporte considerados, foram sujeitos a operações de valorização, com predominância das operações de gestão R3 e R13 (operação intermédia), registando-se no ano de 2019 um valor mais elevado relativamente aos outros anos.

Tabela 5. Operações de valorização do LER 20 01 25 reportados no formulário C1/MIRR.

	2018	2019	2020
Operações de valorização	Quantidades recebidas(ton)		
R11	1,46		
R12	5 093,67	9 109,5	8 641,88
R13	63 860,84	49 812,20	42 147,83
R3	86 312,36	129 892,92	73 689,70
R9	53 76140,	17 379,45	490,64
TOTAL (R3+R9)	140 073,76	147 272,37	74 180,34

Em relação às quantidades recebidas, verifica-se um decréscimo em 2020, que tal como referido no ponto anterior, se atribui ao período da pandemia.

No que respeita a operações de efetiva valorização (R1 e R3, operações que se aplicam a OAU), foram registados 86 312; 129 882 e 73 690 toneladas, em 2018, 2019 e 2020 respetivamente. A operação de R9 não é aplicável ao tratamento deste resíduo pelo que se considera um erro de reporte.

4 – Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) LER 20 01 25

No que respeitaa “entradas” e “saídas” de OAU e outras gorduras alimentares (LER 20 01 25), entre 2018 e 2020, foram registados os seguintes quantitativos, referidos na tabela seguinte:

Tabela 6. “Entradas” e “Saídas” de OAU e outras gorduras (LER 20 01 25) (fonte: Relatório MTR).

	2018	2019	2020
Entradas	67 719,77	86 763,86	73 190,50
Saídas	1 507,95	487,71	651,28

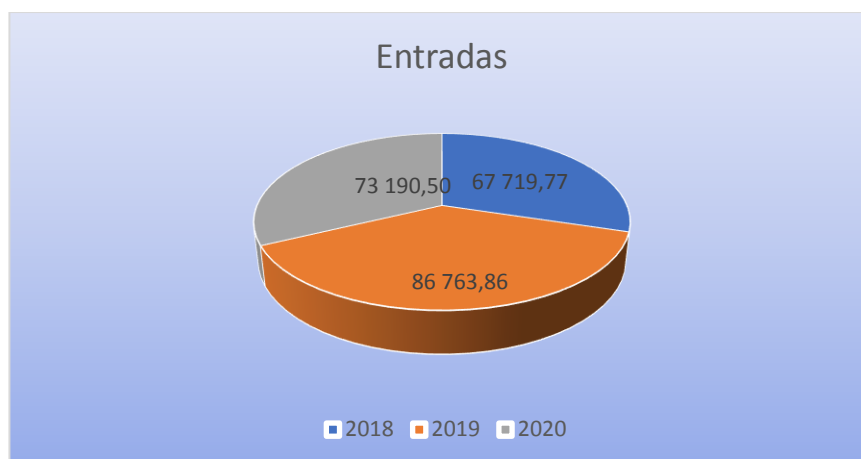


Figura 4. “Entradas” OAU e outras gorduras (LER 20 01 25) (fonte: Relatório MTR).

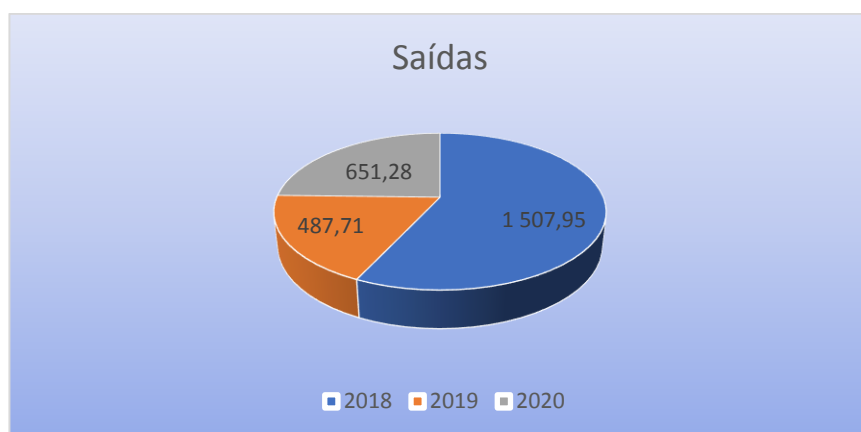


Figura 5. “Saídas” OAU e outras gorduras (LER 20 01 25) (fonte: Relatório MTR).

De acordo com os dados apresentados na tabela e gráficos, verifica-se que as “entradas” são superiores às saídas e os valores ao longo destes 3 anos de análise podem considerar-se constantes, sem flutuações relevantes.

Quanto às “saídas” verifica-se um decréscimo acentuado em 2019 e 2020.

5 – Produção de biodiesel com utilização de OAU

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro dá um especial enfoque à recolha dos OAU no setor doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios, em consonância com a Diretiva nº 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro.

Pequenos produtores dedicados de biocombustível (PPD)

O Decreto-Lei n.º 117/2010 veio introduzir a possibilidade da Autarquia Local, e da empresa do setor empresarial local, se constituírem como produtores dedicados de biocombustível (PPD) e usufruírem dos benefícios fiscais de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos.

Enquanto PPD deve apresentar uma produção máxima anual de 3.000 t de biocombustível, com origem no aproveitamento de resíduos e colocar toda a sua produção em frotas de autarquias locais ou dos respetivos serviços, organismos ou empresas do sector empresarial local, ou, ainda, de entidades sem fins lucrativos.

De uma maneira geral os OAU são sempre integrados nos restos de cozinha e mesa do Regulamento SPA, exatamente porque não se pode prevenir contaminação animal. O OAU que são exclusivamente destinados à produção de biodiesel constituem SPA abrangidos pelo Regulamento SPA (n.º 3b) ii da NT-OAU) e excluídos do RGGR (n.º 5b) da NT-OAU), pelo que não há lugar ao preenchimento do MIRR e do MTR.

Salienta-se no entanto que estes OAU apenas podem ser enviados para estabelecimentos de armazenagem/pré-tratamento ou de produção de biodiesel que tenham Número de Controlo Veterinário (n.º 19 a) e b) da NT-OAU). Os OAU enviados para biodiesel não devem ser classificados como R3, tal como não se aplica a R12 a pré-tratamentos e a R13 a armazenagens de OAU para produção de biodiesel, uma vez que não são resíduos.